



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1832

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

LEI Nº 1342/2003

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder 14º salário aos profissionais do magistério municipal, definidos no art. 20 do Provimento nº 01/99-TCE, exclusivamente no exercício de 2003 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 14º salário aos profissionais do magistério municipal, definidos no art. 20 do Provimento nº 01/99-TCE, exclusivamente no exercício de 2003 objetivando atender o limite mínimo de 60% dos recursos do FUNDEF, estabelecido no §5º do art. 60 do ADCT e art. 7º da Lei nº 9.424/96.

Parágrafo único. O pagamento será proporcional ao salário e ao tempo de serviço.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão classificadas no programa/dotação nº "0802.12.361.0013.2.035/3.190.11.00 – manutenção do ensino fundamental – FUNDEF 60%/vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil".

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 17 de dezembro de 2003.

José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal